

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Walter Brito Neto)

Altera a Lei 6.575, de 30 de setembro de 19978, que “Dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo território nacional.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 6.575, de 30 de setembro de 1978, para nela incluir os veículos recuperados após terem sido furtados ou roubados.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os veículos removidos, apreendidos ou retidos, por infração as normas de trânsito, ou que tenham sido recuperados, após serem furtados ou roubados serão depositados em locais designados pelos órgãos competentes”.(NR)

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. A diária referente à permanência dos veículos no pátio que foram recuperados, após terem sido furtados ou roubados, não poderá ser cobrada, enquanto não for efetuada a notificação prevista no “caput” deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição já tramitou nesta Casa como PL 732/2003, de autoria do deputado Rubnelli. Foi apresentado parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), mas devido ao término da legislatura, a proposta foi arquivada nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados. Dessa forma, com o objetivo de dar seguimento ao projeto, é que faço a seguinte reapresentação.

O atual texto normativo da Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo território nacional, por expressa previsão do seu art. 1º, aplica-se somente aos veículos que infringirem a legislação de trânsito, estabelecendo um procedimento formal que se inicia com o depósito do veículo no pátio, até eventual liberação ou leilão.

Entretanto, nos casos em que o veículo é depositado no pátio decorrente de furto ou roubo, as autoridades competentes não adotam tal procedimento.

Para aqueles que têm seguro, basta entrar em contato com a seguradora e fazer o aviso de sinistro. Alguns documentos serão solicitados ao segurado para que seja iniciado o processo do pagamento da indenização por perda total.

Os proprietários de veículos sem seguro só têm a opção de esperar por sua localização. A Polícia alerta sobre a proliferação de pequenas empresas que prometem localizar os veículos roubados com rapidez. Os valores cobrados são diversos e na maioria das vezes as informações sobre a localização são iguais a que a Polícia fornece ao cidadão.

Na maioria dos casos, quando os veículos são recuperados, o cidadão não fica sabendo, ou seja, é prejudicado novamente, pois, após terem tido o seu veículo furtado ou roubado, onde o Estado deveria propiciar uma segurança pública de qualidade, os veículos vão para o pátio, incidindo sobre estes a diária de permanência, e por fim, os mesmos são leiloados.

A presente proposição tem por escopo corrigir este fato, ampliando a aplicação da norma jurídica em tela, bem como eliminar o abuso na cobrança da diária de permanência no pátio.

Desse modo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, com vistas à aprovação dessa propositura, que se reveste de inegável alcance social.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008

Deputado Walter Brito Neto